



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 014/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços da máquina colhedora de forragens autopropelida aos Agricultores do Município e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.53, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a prestação de serviços pelo Município aos agricultores do Município na colheita de forragens através da Máquina Colhedora de Forragens Autopropelida.

Parágrafo Único: Para efeitos deste decreto, o serviço compreende na execução pelo próprio Município dos serviços de colheita de plantas forrageiras proporcionando desenvolvimento econômico e social na área rural do Município de Saudade do Iguaçu.

Art. 2º - O gerenciamento e a execução da prestação do serviço, ficará a cargo da Secretaria de Agricultura.

Art. 3º - A ordem de execução dos serviços será em estrita obediência aos seguintes critérios:

- I – Ordem de inscrição/solicitação junto a Secretaria de Agricultura;
- II – Proximidade das demandas das propriedades rurais;
- III – Ponto da Cultura para colheita.

Parágrafo Único: Poderá o agricultor requisitar visita técnica da equipe da Secretaria de Agricultura para acompanhamento quanto ao inciso III.

~~**Art. 4º** - Para a prestação dos serviços, será cobrada por unidade de hora trabalhada o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (Revogado pelo Decreto nº 026/2020 de 07 de fevereiro de 2020).~~

Art. 4º - Para a prestação dos serviços, será cobrada por unidade de hora trabalhada o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais). (Redação dada pelo Decreto nº 026/2020 de 07 de fevereiro de 2020).

★



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Parágrafo Único: A composição deste custo foi obtida considerando depreciação do equipamento, custos com manutenções, peças, combustíveis, lubrificantes, pneus, revisões periódicas e valor da mão de obra do operador.

Art. 5º - O Agricultor deverá efetuar a solicitação dos serviços junto a Secretaria de Agricultura e emitir a guia de pagamento junto ao Departamento de tributação do Município.

Art. 6º - Somente poderá ocorrer a prestação dos serviços dentro dos limites territoriais deste Município.

Art. 7º - É de inteira e exclusiva responsabilidade dos beneficiários providenciar a contratação de maquinários necessários para o transporte do material da lavoura até o silo e demais serviços que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

Art. 8º - Todos os agricultores cadastrados na Secretaria de Agricultura poderão usufruir dos serviços, devendo para tal, estar em dia com suas obrigações tributárias municipais.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2020.

MAURO CESAR CENCI

Prefeito Municipal